arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

# RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE

# REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

**DEZEMBRO 2020**

Tel.: (+238) 260 44 00 / 01 / 02 / 03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Chã d'Areia, Praia | Cabo Verde

CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

# ÍNDICE

**I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO ..... 2**

**II. CONTRIBUTOS RECEBIDOS ..... 3**

**III. APRECIAÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS GERAIS ..... 3**

**IV. APRECIAÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS ..... 9**

1. REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ..... 9

2. INDICADORES PRESENTES NOS QUESTIONÁRIOS DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS ..... 13

**V.CONCLUSÃO ..... 21**

# I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) lançou em consulta pública de 23 de setembro a 23 de outubro de 2020, o projeto do Regulamento de Prestação de Informações, doravante Regulamento.

Neste âmbito e segundo os princípios da abertura e da transparência, os quais estão consubstanciados no Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de Junho e no artigo 9º do Decreto- Legislativo nº 18/97 de 10 de Novembro e cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º dos estatutos da ARME, o Conselho de Administração da ARME deliberou que o regulamento supra mencionado fosse submetido ao procedimento geral de consulta pública por um período de 30 dias úteis.

Decorrido o prazo para a entrega das contribuições, no presente documento, a ARME vem apresentar a sua reação aos comentários recebidos da consulta pública.

## II. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

No âmbito deste processo de consulta pública foram recebidos os comentários/subsídios das seguintes entidades:

1. O Grupo CVTelecom (adiante GCVT);
2. Unitel T+; e
3. Águas de Santiago (adiante AdS).

Importa salientar que o presente relatório não reproduz na íntegra e pormenorizadamente os contributos recebidos, pelo que não se dispensa a sua consulta.

## III. APRECIAÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS GERAIS

Nos termos do processo da consulta pública do projeto do regulamento de prestação de informações, à ARME (ARN), recebeu alguns comentários e contributos gerais das entidades acima mencionadas que abaixo passam a ser apresentados.

### COMENTÁRIOS

#### Unitel T+

A Unitel T+ inicia a resposta da consulta pública felicitando o regulador pela produção do regulamento que unifica o sistema estatístico dos diferentes setores de atividade regulados pela ARME e agradece a oportunidade de apresentar os seus subsídios e comentários para a consolidação do documento.

A Unitel T+ frisa que no seu entender é indispensável que a informação solicitada obedeça a princípios de proporcionalidade, razoabilidade e parcimónia, mas que seja associada a objetivos claros e transparentes. Princípios e objetivos estes, que no ponto de vista da mesma não são evidentes

no Regulamento, em particular no caso do setor das comunicações eletrónicas onde é solicitado um amplo leque de indicadores, de periodicidade trimestral e anual, cuja necessidade não é, em muitos casos, evidente e devidamente enquadrada.
Afirma ainda que, são incluídos questionários anuais e trimestrais com centenas de indicadores, com custos elevados de recolha e tratamento para os operadores, sem que seja feita uma explicação da sua utilidade e aplicação na atividade do regulador. Não é evidente também que seja feito um esforço para identificar quais os indicadores mais prementes para a realidade presente e futura do setor.

Acrescenta, que os questionários em consulta, apresentam indicadores e estruturas que são recolhidos há muitos anos, com importância relativa nos dias de hoje, com outros retirados de outras geografias, sem que se adeque à realidade cabo-verdiana. Por outro lado, não se integraram indicadores de recolha muito pertinentes e indispensáveis para o acompanhamento do setor, tais como (i) **indicadores sobre acessos na rede móvel** (*vide* comentários específicos); (ii) **indicadores de cobertura da rede fibra,** indicadores de alojamentos cablados por fibra e troços em km da rede de fibra de trânsito e acesso, na sequência de projetos públicos de instalação de fibra (e.g. **Projeto Cidade Segura**) que permitiram ao Grupo CVT e especialmente à CVMultimédia e à CVMóvel terem uma vantagem competitiva decisiva neste mercado e que se impõe uma regulação assertiva para garantir o "*level playing field*" no mercado do acesso de banda larga através de acessos fixos; (iii) **a necessidade de haver a recolha regular de indicadores sobre a cobertura da rede de fibra (alojamentos cablados, acessos e km de troços) com desagregação por concelho** que ilustrem a evolução da expansão de cobertura e que permitam ao regulador ter ferramentas de informação que suportem a tomada de decisão no âmbito das análises dos mercados associados.

Para a operadora, afigura-se assim indispensável, em termos gerais, que a apresentação de todo e qualquer indicador tenha associado um enquadramento e os objetivos da sua inclusão, e que estes sejam devidamente escrutináveis por todos os "*stakeholders*", para garantir certeza regulatória na informação recolhida e assegurar que os esforços hercúleos despendidos pelos operadores sejam otimizados e tenham associados uma finalidade material. Atento a isto, apela-se ao regulador que previamente à aprovação do regulamento ora em consulta, seja desenvolvida uma fase adicional de enriquecimento do enquadramento dos indicadores estatísticos e que a mesma seja submetida à apreciação e discussão com os diferentes "*stakeholders*".

Neste sentido, entende a Unitel T+ que os instrumentos estatísticos propostos carecem de consolidação, daí propor a inclusão de: (i) definições claras dos indicadores críticos; (ii) convivência de diferentes conceitos entre a designação de indicadores e a sua definição ou entre indicadores e sub-indicadores ou mesmo entre diferentes indicadores com métricas comuns.

Assinala também que, atendendo à complexidade e ao volume da informação solicitada, os prazos de envio de informação estatística trimestral sejam alargados para no mínimo ao último dia do mês seguinte ao final de cada trimestre civil. Solicita ainda que se evite a duplicação de questionários, através da harmonização e compatibilização do questionário unificado com os outros atualmente solicitados pela ARME, para que exista um instrumento único.

A Unitel T+ entende também que deverão ser evitadas duplicações de fontes de informação, pelo que se regista não fazer sentido a existência do questionário sobre elementos económico-financeiros, na medida em que estes elementos já são partilhados anualmente através do envio do Balancete, que inclui estes dados, bem como o relatório e contas.

A operadora chama a tenção sobre a necessidade da publicação das informações recolhidas, desagregadas em termos de quotas de mercado, no sentido de se dar visibilidade ao mercado de todos os indicadores relevantes para o setor, porquanto esta visibilidade torna o funcionamento do mercado mais transparente e permite um escrutínio mais rigoroso da evolução do setor, bem como o aumento da exigência da intervenção pública.

Em suma, a Unitel T+ considera que o sistema estatístico proposto deve ser objeto de uma revisão cuidada, reiterando-se a necessidade de uma discussão mais aprofundada e detalhada, indicador a indicador, por forma a garantir a utilidade da informação em apreço na aferição do desenvolvimento do setor e no suporte à atividade do regulador. Neste sentido, a Unitel T+ manifesta a sua inteira disponibilidade para participar em reuniões de trabalho com o objetivo de percorrer os formulários estatísticos no sentido da produção de um documento que otimize o sistema de informação do setor.

**Grupo CVT (GCVT)**

O GCVT inicia a sua resposta congratulando a decisão da ARME em promover uma consulta ao mercado sobre o reporte por parte dos Operadores de Telecomunicações Eletrónicas de informação de natureza estatística.

Neste âmbito, o GCVT reitera a sua total disponibilidade para cooperar com a ARN em todas as ações que visam a monitorização do mercado, incluindo a disponibilização ao Regulador, de forma atempada e nos moldes requeridos, de elementos estatísticos, desde que estes vão ao encontro do pretendido, ou seja, dotar a ARN de informação útil à tomada de decisões, e que sejam, sempre ponderados fatores como a relevância, as restrições de tempo ou da possibilidade material e humana para obter os dados nos termos solicitados.

Sem prejuízo da total disponibilidade do GCVT em cooperar na disponibilização da informação solicitada, reitera o mesmo que: deve ser garantido que os elementos solicitados sejam devidamente ponderados face aos custos que a recolha, o tratamento e o fornecimento dessa informação implicam para os Operadores, bem como o tempo necessário para a disponibilização da informação e a sua adequação aos objetivos.

No entender do GCVT justifica-se, no entanto, uma análise mais aprofundada de certos indicadores propostos, quer devido à sua relevância, quer devido à dificuldade de os obter, designadamente, quando implicam custos significativos para o desenvolvimento dos sistemas informáticos, face à relevância dos dados.

Igualmente, tal como referenciado em outras ocasiões, é primordial que haja uma orientação por parte da Reguladora relativamente a aspetos como o rateio das receitas associadas aos *"bundles"*, nomeadamente nos tarifários móveis, pois tal iria permitir, entre outros, um maior rigor na comparabilidade entre os preços praticados pelas operadoras para os diferentes serviços, entende-se voz, SMS e dados.

O GCVT solicita que, em função dos dados solicitados, haja uma maior correspondência com os "*outputs*" colocados à disposição das Operadoras e outras partes interessadas, nomeadamente através do Relatório de Indicadores Estatísticos Trimestrais, no qual, atualmente, estão ausentes elementos de suma importância, como é o caso das receitas do setor das telecomunicações. Salienta ainda que o enriquecimento das informações colocadas à disposição das Operadoras e outras entidades Nacionais e Internacionais é uma peça chave para melhor espelhar a realidade das telecomunicações no país.

**AdS**

A empresa Águas de Santiago não apresentou nenhum comentário geral.

## ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME, sempre tem pautado pelos princípios de adequabilidade e de proporcionalidade quando solicita informações, com objetivo último de assegurar uma melhor regulação técnica e económica. Assim, através deste Regulamento pretende-se atualizar e unificar a Instrução nº 02/2012 de 24 de julho da extinta ANAC e a Instrução nº 1/2007 de 26 de julho da extinta ARE no sentido de se ter um instrumento único que abarque todos os setores regulados pela ARME.

Relativamente ao Questionário Unificado Trimestral das Comunicações Eletrónicas, este encontra-se implementado desde 2012, tendo sido discutidas e atualizadas em 2016 algumas das suas definições, junto da Unitel T+ e do GCVT pela extinta ANAC. Nesta ocasião, no identificado questionário foram inseridos alguns sub-indicadores, em alguns pontos discriminados por concelho, pacotes e ofertas em "*bundles*".

Os questionários anuais inseridos servem para colmatar a demora das informações financeiras enviadas pelas operadoras, que tem dificultado e por vezes torna deficiente, as condições para uma boa tomada de decisões regulatórias por parte da ARN.

Relativamente ao alargamento do prazo de envio de informação estatística trimestral para o último dia do mês seguinte ao final de cada trimestre civil, a ARME concorda com a proposta da operadora

Unitel T+, como forma de suavizar a carga de tratamento das informações às operadoras. Os questionários longos da UIT serão integrados no Questionário Unificado, salientando que alguns desses indicadores já foram integrados no Questionário Anual.

Na senda das preocupações explanadas pelas operadoras, no sentido de haver uma maior publicação de produtos estatísticos colocados à disposição do mercado e de informações desagregadas em termos de quotas de mercado, a ARME partilha desta preocupação e afirma que, em breve, o mercado e os principais "*stakeholders*" passarão a beneficiar destas informações. E convém frisar que, até então, a ARME tem disponibilizado a informação que considera necessária para garantir a transparência nestes mercados e para permitir a monitorização da evolução dos mesmos, onde as principais preocupações da ARME são a fiabilidade da informação e a proteção da confidencialidade, sempre que justificável.

## IV. APRECIAÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Relativamente a este ponto, importa salientar que os comentários apresentados pelas operadoras que participaram na consulta pública em referência, foram anunciados nos artigos e alíneas que suscitaram dúvidas, pelo que a ARME seguirá o formato utilizado pelas operadoras participantes, de forma a clarificar o entendimento nas alíneas dos artigos objeto dos referidos comentários e dos questionários em anexo à consulta pública.

### 1. REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### COMENTÁRIOS

#### Grupo CVT

**Artigo 6.º**
**Outras informações**

O GCVT afirma que, relativamente à solicitação de remeter trimestralmente os balancetes analíticos mensais relativos aos meses do trimestre reportado, tal como constante na alínea a) do n.º3 do artigo 6.º , além da carga administrativa adicional que esta obrigação traz consigo, o facto de se tratarem de dados contabilísticos provisórios e não auditados, faz com que estes estejam sujeitos a ajustes e correções, o que pode pôr em causa a utilidade do reporte com periodicidade pretendida pela ARN. Assim, entende o GCVT que, neste ponto deve-se manter a atual periodicidade de reporte, ou seja, anualmente submeter à ARN os balancetes analíticos definitivos e que resultem das contas devidamente auditadas e aprovadas.

O GCVT, relativamente à solicitação de envio do relatório e contas tal como consta na alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º, entende que o prazo de 48 horas após aprovação em Assembleia Geral pode ser manifestamente insuficiente. Porque poderão ocorrer a necessidade de algumas alterações ao texto

do Relatório e/ou Pareceres solicitados pela Assembleia Geral (AG) ou de as 48 horas exigidas pelo regulador coincidirem em todo ou em parte com o fim de semana ou feriados, dificultando ou mesmo impossibilitando a resposta atempada.
Sendo assim, propõe que o prazo para entrega do Relatório e Contas acompanhado pelo parecer do auditor independente e de parecer do Conselho Fiscal seja alterado para 5 (cinco) dias úteis.

Referente à solicitação constante na alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º, o GCVT solicita um esclarecimento relativamente ao pretendido. Mas, o GCVT subentende que o plano de investimento referido no artigo diz respeito ao investimento no Ativo Concessionado, tal como é atualmente solicitado. Sendo este o caso, o Grupo compreende a relevância deste tema, mas ressalva que o plano de Investimento, concessionado ou não, não é aprovado em sede de Assembleia Geral, mas sim, a Gestão pode decidir pela sua apresentação na Assembleia Geral.

Caso o pretendido for submeter o Plano de Investimento do GCVT, independentemente da sua natureza do investimento, concecional ou não, o Grupo, discorda, em virtude da confidencialidade da informação constante no documento que suporta o plano, tendo em conta a estratégia empresarial subjacente, no contexto de mercado concorrencial. Assim, o GCVT alerta para a necessidade do artigo acima referenciado ser mais explicito em relação ao pretendido e, consequentemente seja alterado em conformidade.

O GCVT aconselha a modificação da referência feita no n.º 4 do artigo 6.º: "Código das Empresas Comerciais", ou seja, atualização para "Código das Sociedades Comerciais" na nomenclatura do atual código aprovado pelo Decreto-Legislativo nº2/2019 de 23 de julho.

Entende o GCVT que o Reporte do Questionário de Indicadores Financeiros deve estar alinhado com a entrega do Relatório & Contas auditado e aprovado em Assembleia Geral por forma a garantir que os dados reportados sejam os definitivos ou, alternativamente, fixar 15 de julho como a data limite para entrega desta informação, tal como estabelecido para os restantes setores a quem se destina o Regulamento em consulta.

**Artigo 7.º**

**Publicação de Informações**

Relativamente ao artigo 7.º, o GCVT afirma que "*considerando a abrangência das informações e a sua importância para as suas Empresas, tanto em termos de segurança das comunicações do país quanto em termos da estratégia comercial versus inovação e competitividade num mercado concorrencial, é matéria pacífica a confidencialidade de algumas das informações disponibilizadas à ARME. Daí que, requer uma atuação do regulador com caráter reservado e confidencial no tratamento dessas informações, pelo que se estranha o conteúdo e alcance do que se pretende com o nº3 desse artigo. Aliás, matéria esta consagrada e.g. o n.º 2 do artigo 105.º, do Decreto Legislativo n.º 7/2005 e nos Estatutos da ARME nos artigos 22.º e 25.º. Assim, o GCVT apela a uma melhor e maior ponderação na regra desse artigo, no seu todo, em sintonia com as disposições legais de hierarquia superior.*"

**AdS**

**Artigo 6.º**

**Outras informações**

No que concerne ao artigo 6.º, n.º 3, alínea b), a ADS entende que a data limite de entrega do relatório e contas do exercício económico deve estar em linha com as datas limite propostas no anexo VII, ou seja, até 15 de junho. Adicionalmente, entende que o relatório e contas deve ser acompanhado ou pelo parecer do auditor independente ou pelo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Relativamente ao artigo 6.º, n.º 3, alíneas c) e d), entende que devem ser explicitadas as datas limite de entrega do cadastro atualizado do ativo imobilizado afeto à concessão ou licença, assim como do plano de investimentos para o ano seguinte, propondo o dia 15 de junho, para o primeiro caso, e até 10 dias úteis após a sua aprovação em Assembleia Geral, para o segundo caso.

**Artigo 7.º**

**Publicação de Informações**

Quanto ao artigo 7.º, a ADS considera que todas as informações e dados enviados à ARME pela entidade regulada têm caráter confidencial e que alguns desses dados serão de acesso reservado, dada a sua natureza sensível e de sigilo profissional, entendendo que este artigo, tal como está redigido, não protege o direito das entidades reguladas à proteção do seus dados contra uma divulgação não consentida explicitamente. Assim, sugere que este artigo se resuma a apenas um ponto e com a seguinte redação: "As informações recolhidas pela ARME, segundo o disposto neste regulamento, só poderão ser publicadas mediante autorização expressa e prévia da entidade regulada."

**ANEXO I**

No atinente ao anexo I, a que se refere o artigo 4.º, entende que as datas limite das informações listadas no mesmo, com exceção dos dados operacionais de produção de água, devem estar em linha com as datas limite propostas no anexo VII e também devem estar em linha com a data limite proposta para a entrega do relatório e contas (15 de junho).

## ENTENDIMENTO DA ARME

O que está estipulado no artigo 7.º do Regulamento encontra-se igualmente consagrado no artigo 105.º do Decreto-Legislativo nº7/2005 que foi amplamente discutido e aprovado pela Assembleia Nacional. Assim, não se está a trazer algo de novo nem a disciplinar algo que não se encontra prevista na legislação, pelo contrário, está-se, precisamente, a cumprir o Decreto Legislativo já referido. Por outro lado, o n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da ARME é suficientemente claro em disciplinar a matéria de divulgações de informações quando diz que a ARME pode proceder à divulgação das informações obtidas, sempre que isto seja relevante para a regulação do setor, salvo tratando-se de situações que a própria lei excetua.

A ARME considera que as sugestões de alterações ao regulamento efetuadas pela AdS, relativas ao artigo 6.º, n.º 3, alíneas b), c) e d) são bastante pertinentes, pelo que decidiu aceitá-las para efeitos de melhoria da norma.

Em relação ao anexo I, a ARME considera que o entendimento da AdS é adequado, pelo que procederá à uniformização das datas limite constantes nos anexos I e VII, de modo a coincidirem também com o prazo máximo de entrega do relatório e contas.

## 2. INDICADORES PRESENTES NOS QUESTIONÁRIOS DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

### COMENTÁRIOS

**Unitel T+**

**a) Questionário Unificado Trimestral das Comunicações Eletrónicas**

A Unitel T+ teceu comentários específicos relativos aos indicadores de comunicações eletrónicas presentes no questionário trimestral como seguem abaixo:

Relativamente aos **indicadores 1., 1.1, 1.1.1. e 1.1.2.** a operadora solicita uma harmonização em termos dos conceitos de acesso, clientes, assinantes e utilizadores, termos que se confundem entre indicadores e sub-indicadores desta secção. Assim, no preenchimento e coerência entre indicadores a Unitel T+ sugere a alteração dos indicadores e respetivas definições, nos seguintes termos:

1. Serviço Telefónico em Local Fixo;

1.1. Número de clientes do Serviço Telefónico em Local Fixo;

Definição - Número de pessoas jurídicas que estabeleceram pelo menos uma relação contratual cujo objeto é a prestação de serviços telefónicos em local fixo (i.e., clientes com mais de um contrato devem ser contabilizados apenas uma vez).

**1.1.1. Número de clientes residenciais**

Definição – Deverá ser considerado cliente residencial todo o cliente que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Como Proxy poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF.

**1.1.2. Número de clientes empresariais**

Definição – Deverá ser considerado cliente residencial todo o cliente que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Como Proxy poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF.

Nos **Indicadores 1.1.3 a 1.1.5.** a operadora afirma que aparenta haver contradição entre estes indicadores e as respetivas definições.

Sobre o **Indicador 1.3.1,** a Unitel T+ afirma que aparenta haver alguma confusão do termo VoIP nómada, na medida em que este serviço deve ser encarado como um serviço distinto do Serviço Telefónico Fixo. Assim, considera que esta secção deveria ser autonomizada de secção 1.

Referente ao **Indicador 1.5.,** a Unitel T+ não entende a inclusão deste indicador no âmbito dos serviços de voz da rede fixa, por se tratar de acessos de serviços de transmissão de dados e serviços de acesso à Internet, e não de acessos de voz, pelo que deveriam ser incluídos nas respetivas secções.

A operadora afirma que sobre o **Indicador 2.** à semelhança e em coerência com a metodologia considerada no âmbito dos indicadores do serviço telefónico fixo, deverá ser acautelada a recolha de informação sobre terminais móveis e não apenas de clientes. Salientando que, esta distinção é tanto mais importante quando no segmento empresarial a aquisição de serviços é habitual a aquisição de serviços incluir múltiplos terminais.

Neste âmbito a mesma sugere ser tomada como referência a configuração de indicadores recolhidos pela autoridade reguladora portuguesa (que se encontra alinhada com os indicadores recolhidas em toda a União Europeia. Recomenda também a desagregação destes indicadores por tecnologia (2G, 3G e 4G). A formulação destes indicadores deverá ser harmonizada e coordenada com os indicadores de banda larga móvel (3.5. e 3.5.a) e os indicadores solicitados no âmbito do questionário anual (secção VI do questionário anual).

Relativamente aos **Indicadores 2.2.x e 2.3.x** propõe que essas informações sejam objeto de recolha semestral ou mesmo anual e solicita as definições das mesmas. O mesmo se aplica aos **indicadores 2.3.6 a 2.3.9.**

Sobre o **Indicador 2.1.a**, afirma não serem discerníveis os motivos associados à inclusão dos indicadores de pacotes no âmbito dos indicadores do Serviço Telefónico Móvel, pelo que sugere a sua autonomização.

Afirmam que, para além de clientes de serviços de pacotes, também deverão ser recolhidos indicadores de receitas retalho de clientes 2P, 3P, 4P e 5P. Tal informação afigura-se essencial para estudar a evolução do impacto no mercado das ofertas de pacotes e avaliar a necessidade de criação de condições regulatórias para que os operadores no mercado possam acompanhar a referida evolução.

Os Indicadores 3.1.x relativos a acessos de banda larga por capacidade de débito apresentam uma granularidade que não é enquadrada e que não se afigura justificada. Por exemplo, não se vislumbra os objetivos regulatórios subjacentes a desagregação dos acessos ente 2Mbps e 8 Mbps em duas categorias no ADSL (indicadores 3.1.2 e 3.1.3). O mesmo sucede nos acessos de fibra com velocidades ente 10 Mbps e 30Mbps (indicadores 3.2.2 e 3.2.3).

A Unitel T+ considera que os **indicadores 3.5. e 3.5.a** deverão ser incluídos no âmbito dos indicadores do Serviço Telefónico Móvel.

No **Indicador 6x** recomenda que para além da tecnologia xDSL, deverá ser recolhida também informação sobre acessos assentes em rede Fibra. E, solicitam as definições sobre os **Indicadores 6.2.x e 6.3.x**. Em particular, no caso do indicador 6.3. não se descortina a que se referem as infraestruturas apresentadas na sua designação.

Para a Unitel T+ os **Indicadores 4.x** se encontram desgarrados dos restantes.

i. Para efeitos de otimização do fluxo de indicadores, recomendam a reorganização do documento numa ordenação numérica coerente.
ii. Para efeitos de harmonização, os indicadores de chamadas do serviço telefónico fixo e serviço telefónico móvel deverão obedecer a definições comuns.

Assim sugerem a substituição transversal das designações "tráfego de voz" (indicadores 4.1.x) e "comunicações de voz" (4.2.x e 4.3.x) por "chamadas de voz", conforme já plasmado nos indicadores 4.2.4.1.x. e 4.2.4.2.

No que respeita aos **Indicadores 7.1. e 7.2.** sobre as receitas de terminação grossista, verifica-se que esta informação apenas é introduzida no âmbito de serviço telefónico móvel e, para efeitos de análise de mercados e outras matérias regulatórias, afigura-se indispensável a recolha desta informação também no âmbito do serviço telefónico fixo.
Para finalizar a Unitel T+ sugere que a designação do **Indicador 7.2** seja "Receitas dos serviços VoIP nómada".

**b) Questionário Anual das Comunicações Eletrónicas**

Relativamente ao Questionário Anual a Unitel T+ teceu os seguintes comentários:

A Unitel T+ afirma que o cabeçalho da **Secção VI.3** aparenta ser um lapso, na medida em que se trata de indicadores de receitas de equipamentos e não indicadores de tráfego e que esta secção se encontra também duplicada com a secção IX.2.

A operadora alerta que na **Secção X – definições** poderá haver um lapso na medida em que o seu título indica que se tratam indicadores por concelho, quando apenas os indicadores 24 e 27 deverão ser apresentados com esta desagregação.

## Grupo CVT

### a) Questionário Unificado Trimestral das Comunicações Eletrónicas

O GCVT teceu os seguintes comentários referentes ao questionário unificado trimestral das comunicações eletrónicas:

#### Acessos

Sobre os indicadores **1.1.3, 1.1.4** e **1.1.5** o GCVT considera-os contestáveis, porque a definição precisa ser clarificada e a proporcionalidade do apuramento de informação implicará desenvolvimentos e cruzamento de informação.

O GCVT referente aos **indicadores 1.2.2.6** e **1.2.2.7** considera os mesmos contestáveis devido à proporcionalidade do apuramento de informação, que implicará desenvolvimentos e cruzamento de informação, num serviço em claro declínio. Neste sentido, solicita a exclusão destes indicadores das obrigações de reporte.

Relativamente aos Indicadores **1.5.1** e **3.6**, os serviços, atualmente não são comercializados pela GCVT/Operadores, pelo que se justificaria a sua exclusão da lista de indicadores a reportar.

O operador pede confirmação de que no serviço do SFT, o **Indicador 2.1. a** implica também o serviço VoIP.

Para os indicadores **6.1.1, 6.3.1, 6.3.2** e **6.3.3** o GCVT solicita esclarecimentos sobre o que é que consiste subscritores do pacote base, e no que diz respeito aos números associados aos circuitos próprios.

#### Tráfego

O **indicador 4.1.1.8** refere-se a um serviço atualmente não comercializado pela GCVT/Operadores, pelo que solicitam a sua exclusão da lista de indicadores a reportar.

O serviço de postos públicos está em declínio, pelo que solicitam a exclusão do **indicador 4.1.3** da lista de indicadores a reportar.

Os **indicadores 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3** e **4.1.2.4** embora estejam no separador do tráfego internacional de entrada, a descrição do indicador leva a crer que se trate do tráfego de saída. Em caso de fazer referência ao tráfego de saída, são dados extremamente difícil de se obter. Neste sentido e tendo em conta o cometário supra, solicitam esclarecimentos relativamente ao pretendido.

O serviço referente no **indicador 4.1.1.8** não está a ser atualmente comercializado pela GCVT/Operadores, pelo que solicitam a sua exclusão da lista de indicadores a reportar.

**Receita & QoS**

O GCVT afirma que a extração dos indicadores **7.1.2.5, 7.1.2.6** e **7.1.2.7** implica o cruzamento de informação e desenvolvimento informáticos, com custos significativos face à representatividade destes serviços. Neste sentido, solicita a exclusão destes indicadores da lista de informação a reportar.

Referente ao **indicador 7.2.1** o grupo solicita esclarecimento relativamente à forma de ratear a receita cuja assinatura está associada a planos com VoIP incluído.

Para o **indicador 7.5** o GCVT solicita à ARME a definição de um critério de rateio das receitas associadas aos pacotes, designadamente no SMT, para a utilização de todas as operadoras presentes no mercado.

Relativamente à **percentagem de chamadas atendidas em 10 Seg**, no entender do GCVT trata-se de um indicador fora dos "*benchmarks*" internacionais, sendo dificilmente alcançável e que a sua medição implicaria custos de desenvolvimentos injustificáveis. Sendo assim, solicitam que esta seja estabelecida em 30 segundos, tal como atualmente vem sendo reportado.

## Questionário Anual das Comunicações Eletrónicas

O GCVT teceu os seguintes comentários relativas ao Questionário anual das comunicações eletrónicas:

Referente à seção sobre os Acessos de Elevada Qualidade, o GCVT pede esclarecimentos sobre a definição de mercado de grande consumo. Sendo certo que a definição de circuito quanto aos parâmetros de contenção/simetria abrange quase a totalidade dos acessos fixos atualmente comercializados pela GCVT.

Na seção III, sobre os indicadores **III.1.2**, **III.1.3**, **III.3.1**, **III.3.2**, **III.1.4**, **III.1.4.1**, **III.1.4.2**, **III.1.5** e **III.1.2**. o GCVT pede os seguintes esclarecimentos:

- As receitas do Serviço de Telefónico Fixo incluem as do Serviço VoIP?
- Devem ser incluídas apenas as receitas do SFT (incluindo o VoIP, caso este faça parte deste conjunto de indicadores de serviços comercializados em ofertas *Stand Alone*)?
- No caso das ofertas comercializadas em *bundle*, qual é o critério de rateio?
- O GCVT considera que o serviço de números não geográficos tem pouca relevância, e face a isso o mesmo solicita a exclusão dos indicadores associados às receitas de nºs não geográficos, incluindo cartões virtuais. A inclusão destes indicadores implica esforço de desenvolvimento e cruzamento de informação injustificáveis face à sua representatividade.

Sobre os indicadores **V.2.1.1 e V.2.1.2, o GCVT** afirma que a forma de cálculo destes indicadores implica o cruzamento e tratamento de informação e desenvolvimentos informáticos não justificáveis face à realidade do mercado Cabo-verdiano, pelo que solicita a simplificação dos mesmos.

Relativamente aos indicadores **VI.1.1, VI.1.1.1, VI.1.1.1.1, VI.1.1, VI.1.1.1** e **VI.1.1.1.1**, o GCVT diz não fazer distinção tarifária entre tarifários de banda larga 3G vs 4G, sendo que a tecnologia de acesso depende de fatores como a cobertura 3G/4G no local e momento de acesso. Assim sendo, o mesmo cliente pode ser contabilizado na listagem de clientes 3G e 4G.

No que diz respeito ao número de acessos feitos em placas/modem, a diferenciação dos equipamentos, nomeadamente através do IMEI, é complexa e exige atualização constante dos dados, havendo casos, dado à natureza do mercado, em que não é possível verificar a natureza do equipamento.

Assim, neste conjunto de indicadores o GCVT solicita e considera fundamental uma simplificação dos mesmos de forma a estarem mais adequados à realidade do mercado.

O GCVT pede esclarecimentos relativamente a este conjunto de indicadores (**VII.1.1, VII.1.1.1, VII.1.1, VII.1.1.1, VII.1.1, VII.1.1.** e **VII.1.1**) nomeadamente, sobre a definição de "*Low-Power Wide Area*". Igualmente, pede esclarecimentos sobre a forma de rateio quando as receitas de STD estão incluídas no pacote.

Sobre os indicadores **VII.1.1, VIII.1, VIII.1.1, VIII.1.2, VIII.1.3** e **VIII.1.4**, a estrutura de fidelização não se aplica, no entender do GCVT, ao mercado cabo-verdiano, pelo que o Grupo solicita a exclusão deste conjunto de indicadores.

## ENTENDIMENTO DA ARME

Os indicadores solicitados no Questionário Unificado Trimestral de Comunicações Eletrónicas são exatamente os mesmos que têm sido reportados pelas operadoras e que se encontram em vigor desde 2012. Nesta consulta pública, no mesmo Questionário foram inseridos alguns sub-indicadores em alguns indicadores onde solicita-se a discriminação por concelho, pacotes e ofertas em *bundles*. Entretanto, a ARME introduzirá esclarecimentos adicionais sobre as definições de alguns indicadores que poderão não estar claros para os operadores na decisão final. Entende-se também, ser pertinente a introdução de algumas das alterações e/ou eliminação assinaladas pelas operadoras que serão refletidas na decisão final.

No âmbito do Questionário Anual das comunicações Eletrónicas, a ARME entende ser necessário um enquadramento sobre o mesmo nas secções e nos indicadores em específico que suscitaram dúvidas junto das operadoras pelo que serão definidos com mais precisão e contemplados na decisão.

## V.CONCLUSÃO

A Agência Reguladora Multissectorial da Economia, no âmbito da Consulta Pública da proposta do Regulamento de prestação de Informações, analisará e tomará em consideração as questões, solicitações e sugestões apresentadas pelas entidades na consulta.

Contudo, as contribuições serão consideradas, tendo em conta a razoabilidade e adequação das respetivas fundamentações, desde que estas se enquadrem nas leis vigentes no país para o setor, e de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais.

Assim, agradecemos todo o contributo dado pelas entidades para a melhoria do documento.